

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC  
PL nº 933/2016  
Folha nº 06  
Matrícula: 12058 Rubrica:



**PARECER Nº 01/2017 - CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 933, de 2016, que "Determina a disponibilização de exemplar impresso de cartilha com orientações sobre o diagnóstico, tratamento e prevenção do Diabetes, nos estabelecimentos assistenciais de saúde, públicos ou privados, do Distrito Federal e dá outras providências".**

**AUTORIA: Deputado Rafael Prudente**

**RELATOR: Deputado Juarezão**

## **I - RELATÓRIO**

Foi distribuído à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei nº 933, de 2016, que "Determina a disponibilização de exemplar impresso de cartilha com orientações sobre o diagnóstico, tratamento e prevenção do Diabetes, nos estabelecimentos assistenciais de saúde, públicos ou privados, do Distrito Federal e dá outras providências".

A proposição prevê em seu artigo primeiro que "fica determinada a disponibilização pelos estabelecimentos assistenciais de saúde, públicos ou privados, do Distrito Federal, de exemplar impresso de uma cartilha com orientações sobre o diagnóstico, tratamento e prevenção do Diabetes".

Já em no parágrafo único do artigo 1º fica determinado que esses estabelecimentos deverão afixar, em local amplamente visível, de preferência na entrada do recinto, um cartaz, medindo no mínimo 297 x 420 mm (folha A3), com o seguinte aviso: "*em cumprimento à Lei Distrital nº..., encontra-se disponível para consulta, nesta unidade de saúde, a cartilha com orientações sobre o diagnóstico, tratamento e prevenção do Diabetes*".

O artigo 2º determina que a cartilha mencionada no artigo 1º deverá, também, estar disponibilizada em meio digital, nos sítios eletrônicos do GDF, com o intuito de facilitar o acesso para consulta e impressão dos interessados.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC  
PL nº 933 / 2016  
Folha nº 07  
Matricula 12058 Rubrica: [assinatura]



O artigo 3º dispõe sobre as penalidades no caso de descumprimento da lei por estabelecimentos privados, quais sejam: advertência, na primeira autuação; multa, na segunda, afixada entre R\$ 1.000,00 e R\$10.000,00, a depender do porte da instituição, com valor atualizado pelo índice do IPCA ou outro índice que o substitua.

Seu artigo 4º estabelece que o descumprimento por instituições públicas ensejará responsabilização administrativa dos seus dirigentes, nos termos da legislação vigente.

A lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo em 90 dias segundo disposto no Artigo 6º da proposição em tela.

Seguem-se cláusulas de vigência e de revogação genérica, respectivamente.

Na justificção, em síntese, o Ilustre Propositor registra várias informações, entre elas: a incidência crescente do Diabetes/ a mortalidade por causas associadas à doença, como problemas cardiovasculares; a importância de reconhecer e tratar precocemente a doença para prevenir as complicações; e; ainda, sobre a elevada proporção de médicos (69%) que não diagnosticaram pacientes antes de ocorrer uma hospitalização. Destaca, ainda, a importância de realizar exames de rotina, conhecer os fatores de risco e garantir o diagnóstico precoce.

Neste sentido, expõe ainda, que sem uma campanha forte de conscientização sobre o diagnóstico, o tratamento e a prevenção do Diabetes, os índices piorarão. A disponibilização da cartilha em questão, segundo o autor, é uma forma de reduzir os impactos negativos do Diabetes sobre a qualidade de vida da população e os índices de morte pela doença e condições associadas.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme previsão no art. 69, inciso I, alínea "a" do Regimento interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, analisar e emitir parecer sobre as seguintes matérias:

*a) Saúde pública;*



|  |
|--|
| Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC |
| PL nº 933/2016                               |
| Folha nº 08                                  |
| Matricula: 12058 Rubrica: [assinatura]       |



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO**

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado unicamente no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que veda a qualquer Comissão se manifestar sobre matéria fora de sua competência.

O Projeto que chega para análise desta Comissão trata de matéria relativa à *saúde pública*, ao dispor sobre a disponibilização de exemplar impresso de cartilha com orientações sobre o diagnóstico, tratamento e prevenção do Diabetes, nos estabelecimentos assistenciais de saúde, públicos ou privados, do Distrito Federal, o que lhe dá a condição de ser analisada, quanto ao mérito, por esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, nos termos do art. 69, inciso I, alínea "a" do RICLDF.

A nosso ver, o projeto apresentado pelo Nobre Deputado Rafael Prudente se mostra de grande valia para a população do Distrito Federal, ao buscar deixá-la orientada quanto à prevenção, diagnóstico e tratamento do Diabetes.

O Diabetes é uma doença que ocorre quando há falta de insulina ou quando ela não atua eficientemente, resultando em um acúmulo de glicose no sangue que se caracteriza por um quadro de hiperglicemia isolada ou associada às complicações o que leva a uma disfunção de vários órgãos como os rins, olhos, nervos, cérebro, vasos sanguíneos.

O Diabetes é um dos mais importantes problemas de saúde pública do mundo, com incidência crescente, sobretudo em países em desenvolvimento. Estima-se que pelo menos 171 milhões de pessoas tenham a doença e que este número alcançará 366 milhões em 2030<sup>1</sup>.

Essa doença atinge mais de 11 milhões de pessoas na população brasileira, com prevalência similar em ambos os sexos, independentemente da faixa etária e da raça, e aumenta com o avançar da idade. O aumento do número de indivíduos diabéticos se justifica pelo crescimento e ao envelhecimento populacional, à maior urbanização, à crescente prevalência de obesidade e sedentarismo, bem como à maior sobrevivência de pacientes com Diabetes. De acordo com o Ministério da Saúde,


<sup>1</sup> SOUZA, Elen Cintia Gomes de; SOUZA, Eliana Carla Gomes de, **Diabetes: um problema de saúde pública**.

Disponível em:

<[http://sudamerica.edu.br/argumentandum/artigos/argumentandum\\_volume\\_3/Argumentandum\\_3\\_artigo\\_Eliana\\_artigo.pdf](http://sudamerica.edu.br/argumentandum/artigos/argumentandum_volume_3/Argumentandum_3_artigo_Eliana_artigo.pdf)> Acesso em 13 nov. 2017.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC  
PL nº 933/2016  
Folha nº 09  
Matrícula: 12958 Rubrica: 



o Diabetes Mellitus responde por cerca de 25 mil óbitos anuais, sendo classificado como a sexta causa de morte no país.

A doença é a 6ª causa mais frequente, como diagnóstico primário, de internação hospitalar e a 4ª causa da mortalidade no mundo, geralmente associada a doenças cardiovasculares, colecistopatias, acidentes vasculares cerebrais ou dislipidemias. É responsável por 15% de todos os casos de cegueira adquirida, 50% das amputações não-traumáticas de membros inferiores e 35% dos estágios finais da doença renal. Apesar disso, 50% dos diabéticos desconhecem sua condição e 25% não buscam tratamento. Dos 50% conscientes da doença, apenas 50% apresentam boa adesão à dieta, o que provavelmente se deve à frequente necessidade de mudanças do hábito alimentar, às complexas instruções recebidas ou à falta de instruções adequadas e a não-compreensão dos objetivos do tratamento. Há tendência ao aumento da prevalência: estima-se que, nos próximos 10 anos, deverão existir 239 milhões de diabéticos.

Diante desse quadro, todos os esforços devem ser empreendidos no sentido de enfrentar esse problema, particularmente, entre os mais jovens, a fim de que se previna essa doença que é ligada principalmente aos hábitos alimentares e a predisposição genética.

A proposição trata de um assunto de grande relevância social, entretanto essa não deve ser uma medida isolada, sendo necessário que os serviços de saúde desenvolvam ações com vistas à efetiva adesão por parte dos usuários das recomendações necessárias para minimizar as complicações decorrentes da evolução da doença.

Portanto, essa proposição se mostra conveniente e oportuna, pois possibilita uma orientação eficaz da população quanto ao diagnóstico, prevenção e tratamento do Diabetes no Distrito Federal, demonstrando assim, ser eminentemente meritória, destacando-se por sua grande importância na sociedade.

Diante do exposto, exclusivamente no mérito, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 933, de 2016, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

Deputado Distrital **JUAREZÃO**

  
PSB